

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 2 de fevereiro de 2026

III
Série

Número 21

Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL E DAS FINANÇAS

Contrato n.º 126/2026

Definição e quantificação das atividades a realizar pelo Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, e das contrapartidas financeiras determinadas em função dos resultados obtidos, respeitantes à produção do triénio de 2026 a 2028.

SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO, AMBIENTE E CULTURA

Aviso n.º 28/2026

Conclusão com sucesso do período experimental a que esteve sujeita a trabalhadora Liliana Gonçalves Pereira, na carreira e categoria de Técnico Superior, abrangida pelo Sistema Centralizado de Gestão de Recursos Humanos da Secretaria Regional de Turismo, Ambiente e Cultura, ficando a trabalhadora afeta à Direção de Serviços de Património Cultural, da Direção Regional da Cultura.

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS

Edital n.º 3/2026

Determina as regras de execução para a realização de campanhas oficiais de vacinação antirrábica e de controlo de outras zoonoses, estabelecendo igualmente a realização da Identificação Eletrónica em regime de campanha, para o ano de 2026.

Despacho n.º 42/2026

Determina a constituição de um fundo de maneio na importância de 1.000,00 €, no Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, IP-RAM.

SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

Despacho n.º 43/2026

Determina a constituição de um fundo de maneio no Gabinete de Gestão e Controlo Orçamental, da Direção Regional de Planeamento, Recursos e Gestão de Obras Públicas, no montante de 2.000,00 €.

SECRETARIAS REGIONAIS DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL E DAS FINANÇAS

SERVIÇO DE SAÚDE DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, EPERAM

Contrato n.º 126/2026**Sumário:**

Definição e quantificação das atividades a realizar pelo Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, e das contrapartidas financeiras determinadas em função dos resultados obtidos, respeitantes à produção do triénio de 2026 a 2028.

Texto:**CONTRATO-PROGRAMA PLURIANUAL PARA O TRIÉNIO 2026-2028**

Considerando que o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM (adiante designado por SESARAM, EPERAM) tem por objeto principal a prestação de cuidados de saúde, de cuidados e tratamentos continuados e cuidados paliativos a todos os cidadãos em geral, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 3.º dos seus Estatutos, aprovados em anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 13/2019/M, de 22 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, 8/2020/M, de 13 de julho e 23/2023/M, de 28 de junho;

Considerando que, de harmonia com o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º, conjugado com o artigo 29.º, todos dos Estatutos atrás referidos, o SESARAM, EPERAM, é financiado pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, nos termos das disposições conjugadas das Bases 7 e 23 da Lei de Bases da Saúde, aprovada pela Lei n.º 95/2019, de 4 de setembro, através de contrato-programa a celebrar com os departamentos do Governo Regional responsáveis pela área da saúde e das finanças;

Considerando que o aludido contrato-programa se configura como um instrumento de definição e de quantificação das atividades a realizar pelo SESARAM, EPERAM, e das contrapartidas financeiras a auferir, em função dos resultados obtidos, bem como de fixação dos objetivos de convergência económico-financeira;

Considerando que, a prossecução da sua missão, em alinhamento com o Plano Regional de Saúde 2021-2030, recomenda que se promova a celebração de um contrato-programa plurianual para os próximos três anos, que acompanhe e garanta a execução do referido plano, que pretende melhorar a saúde e o bem-estar de toda a população residente na Região Autónoma da Madeira, ao longo de todo o ciclo de vida de cada utente, maximizando a acessibilidade a cuidados de saúde e terapêuticas inovadoras, a eficiência e a sustentabilidade do sistema de saúde, e garantindo o alinhamento de objectivos e integração de esforços multisectoriais, para responder aos vários desafios que afetam a saúde global;

Considerando que, concorrem para esses resultados as boas práticas de governação em saúde, governação clínica e governação institucional, estabelecidas para cada uma das áreas prioritárias, definidas no aludido plano, bem como a dotação de meios, designadamente financeiros adequados às reais e crescentes necessidades que se impõem à prestação de cuidados de saúde à população;

Considerando que, o n.º 2 do artigo 164.º da Lei n.º 73-A/2025, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2026, dá acolhimento à pretendida plurianualidade, ao estabelecer que “Nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, os contratos-programa a celebrar pelos Governos Regionais, através do respetivo membro responsável pela área da saúde, e pelas demais entidades públicas de administração da saúde, com as entidades do Serviço Regional de Saúde (SRS) com natureza de entidade pública empresarial, ou outra, são autorizados pelos membros do Governo Regional responsáveis pelas áreas das finanças e da saúde, podendo envolver encargos até um triénio”;

Considerando que, em conformidade com os fundamentos expostos, se impõe aprovar um contrato-programa para o SESARAM, EPERAM, com duração trienal, sem prejuízo de actualizações anuais que, em cada momento se reputem como essenciais à dinâmica inerente ao desenvolvimento da nobre missão que lhe incumbe prosseguir;

Considerando que o valor da comparticipação financeira a fixar, além da produção a contratar, tem de contemplar os denominados custos de contexto, que resultam de situações extraordinárias que ocorrem e não dependem da entidade quando comparadas com o ano anterior, por forma a acomodar o acréscimo dos custos de funcionamento desta entidade, e, em consequência, dar resposta às necessidades da população, no que respeita à prestação de cuidados de saúde, com qualidade e em tempo útil.

Assim, nos termos da autorização conferida pela Resolução n.º 18/2026, de 22 de janeiro do Conselho do Governo Regional da Madeira, publicada no JORAM, I Série, n.º 14, suplemento, de 26 de janeiro, e ao abrigo do disposto no número 1 do artigo 30.º e nos números 1 e 2 do artigo 34.º e artigo 36.º todos do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2025/M, de 30 de dezembro que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2026, bem como nos números 1 e 2 do artigo 6.º dos Estatutos do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, aprovados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2019/M, de 22 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, 8/2020/M, de 13 de julho e 23/2023/M, de 28 de junho, e no consignado na alínea k) do n.º 2 do artigo 3.º da Orgânica do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, aprovada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 22/2008/M, de 23 de junho, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 10/2011/M, de 27 de abril, 14/2012/M, de 9 de julho e 15/2020/M, de 16 de novembro, entre a Região Autónoma da Madeira, representada pela Secretária Regional de Saúde e Proteção Civil, Micaela Cristina Fonseca de Freitas e pelo Secretário Regional das Finanças, Duarte Nuno Nunes de Freitas, adiante designada por primeiro outorgante ou RAM e o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, pessoa coletiva n.º 511 228 848, representado pela Presidente do Conselho de Administração, Márcia Filipa Gonçalves Gomes, pelo Vice-Presidente, João Paulo Vares Luís, e pelos Vogais Filipa Micaela Pina de Jesus Catanho Fernandes Rodrigues, Marco António Rodrigues Figueira e Nuno Miguel Mendonça Gonçalves, adiante designado por segundo outorgante ou SESARAM, EPERAM, é celebrado o presente contrato-programa, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira
(Objeto)

1. O presente contrato-programa tem por objeto a definição e quantificação das atividades a realizar pelo Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, e das contrapartidas financeiras determinadas em função dos resultados obtidos, respeitantes à produção do triénio de 2026 a 2028.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as condições específicas constantes no Anexo I do presente contrato, são revistas anualmente através de contrato-programa modificativo a aprovar para o efeito, em função, designadamente do orçamento anualmente aprovado para a Região Autónoma da Madeira ou de outras normas que assim o determinem.

Cláusula Segunda
(Princípios fundamentais)

O presente contrato-programa rege-se pelos princípios fundamentais do Sistema Regional de Saúde e sustenta os seus termos, em especial, nos seguintes objetivos:

- a) Promoção do acesso;
- b) Melhoria contínua da qualidade dos cuidados de saúde prestados;
- c) Satisfação dos utentes;
- d) Obtenção de ganhos em saúde;
- e) Governação inovadora e eficiente, designadamente dos recursos disponíveis, incrementando a produtividade, bem como a sustentabilidade financeira do serviço regional de saúde.

Cláusula Terceira
(Prestação integrada de cuidados)

O SESARAM, EPERAM, tem por missão principal prestar cuidados de saúde primários e hospitalares, cuidados de saúde continuados e paliativos à população, promovendo um atendimento de qualidade, em tempo útil, com eficiência e humanidade.

Cláusula Quarta
(Obrigações assistenciais)

1. O SESARAM, EPERAM obriga-se a assegurar a produção relativa a prestações de saúde para o ano de 2026 constantes do Anexo I, ao presente contrato-programa e a cumprir os instrumentos de gestão previsional.
2. A produção relativa a prestações de saúde a contratar para os anos de 2027 e 2028, é definida anualmente no contrato-programa modificativo previsto no n.º 2 da cláusula primeira.
3. A actividade contratada inclui as prestações de saúde e as prestações de serviços complementares a estas constantes do n.º 2 do artigo 33.º do Anexo II.
4. Os programas especiais em execução no SESARAM, EPERAM, ou que venham a ser propostos pela Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil para aquele executar são objeto de financiamento autónomo, os quais não podem ser executados sem que previamente tenha sido assegurado o respetivo cabimento e financiamento.
5. O SESARAM, EPERAM obriga-se a estabelecer políticas de melhoria e de eficiência, de forma a garantir níveis de serviço que visem qualidade crescente, ponderando, especificamente, em prática políticas efetivas que conduzam à redução de listas de espera, e à redução dos tempos de internamento, bem como ao cumprimento tempos máximos de resposta garantidos, tendo em vista a obtenção de uma maior racionalidade na utilização dos recursos.

Cláusula Quinta
(Acesso)

1. O SESARAM, EPERAM compromete-se a garantir o livre acesso às prestações de saúde ora contratadas, aos utentes identificados no n.º 1 do artigo 3.º dos Estatutos do segundo outorgante, aprovados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2019/M, de 22 de agosto, na sua atual redação, conjugado com a Base 21 da Lei de Bases da Saúde, aprovada pela Lei n.º 95/2019, de 04 de setembro.
2. O SESARAM, EPERAM poderá transferir os doentes pertencentes à sua área de influência e responsabilidade, sempre que os mesmos careçam de cuidados que exijam meios inexistentes naquele Serviço, sendo a respetiva faturação incluída neste contrato-programa, caso aplicável, devendo, contudo, ser priorizado o acordo com o Serviço Nacional de Saúde, nos termos do previsto no Decreto Legislativo Regional n.º 23/2016/M, de 24 de junho.

Cláusula Sexta

(Articulação com a Rede de Cuidados Continuados Integrados da Região Autónoma da Madeira)

1. O SESARAM, EPERAM garante a articulação com a Rede de Cuidados Continuados Integrados da Região Autónoma da Madeira (REDE), nos termos da legislação em vigor e das orientações fixadas pelo Governo Regional nesta matéria.
2. Nas situações de referenciação à REDE, o SESARAM, EPERAM mantém a assistência ao doente enquanto tal for clinicamente necessário.
3. O SESARAM, EPERAM pode prestar cuidados no âmbito da REDE, designadamente, em Unidade de Convalescença e Unidade de Média Duração e Reabilitação, mediante celebração de contrato-programa para o efeito, nos termos da legislação em vigor.
4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, até à celebração do referido contrato-programa, o SESARAM, EPERAM mantém a prestação de cuidados e tratamentos continuados nas unidades até agora existentes, em regime de Unidade de Domicílio Virtual.

Cláusula Sétima (Financiamento)

1. Como contrapartida à produção contratada, sem prejuízo do previsto no número 2 da cláusula primeira, o segundo outorgante receberá o valor de 1.134.421.653,00 € (mil cento e trinta e quatro milhões, quatrocentos e vinte e um mil, seiscentos e cinquenta e três euros), relativa à produção a efectuar no triénio de 2026 a 2028, de acordo com a seguinte programação financeira:
 - a) 2026 - Até 378.140.551,00 € (trezentos e setenta e oito milhões, cento e quarenta mil, quinhentos e cinquenta e um euros);
 - b) 2027 - Até 378.140.551,00 € (trezentos e setenta e oito milhões, cento e quarenta mil, quinhentos e cinquenta e um euros);
 - c) 2028 - Até 378.140.551,00 € (trezentos e setenta e oito milhões, cento e quarenta mil, quinhentos e cinquenta e um euros).
2. O pagamento da comparticipação financeira referida no número anterior é efectuado, anualmente, em prestações mensais a pagar até ao dia 15 do mês a que respeita.
3. No ano de 2026, a comparticipação financeira aprovada, é efectuada nos seguintes moldes:
 - a) Janeiro: o valor máximo de 31.511.712,62 € (trinta e um milhões, quinhentos e onze mil, setecentos e doze euros e sessenta e dois cêntimos) a título de adiantamento da produção do respetivo mês;
 - b) De fevereiro a dezembro: o valor máximo 31.511.712,58 € (trinta e um milhões, quinhentos e onze mil, setecentos e doze euros e cinquenta e oito cêntimos) por mês, a título de adiantamento da respetiva produção mensal, com o necessário ajustamento, face ao mês anterior, entre a faturação real e o valor efetivamente transferido, salvaguardando que o somatório dos pagamentos não excede o montante máximo previsto na alínea a) do número 1 desta cláusula;
 - d) O valor do adiantamento mensal previsto nas alíneas anteriores poderá ser superior, em função das necessidades expressas pelo segundo outorgante ao primeiro, salvaguardando-se, em qualquer caso, que o somatório dos pagamentos não excede o montante máximo de comparticipação previsto para o ano.
4. O pagamento da comparticipação financeira nos restantes anos de vigência do contrato-programa, é efetuado nos termos a definir pelas partes na revisão anual do contrato-programa prevista no n.º 2 da cláusula primeira.

Cláusula Oitava (Terceiros responsáveis)

1. A prestação de cuidados de saúde a quaisquer outros terceiros legal ou contratualmente responsáveis, designadamente, em virtude de acidente ou de outra situação que tenha por fonte responsabilidade civil, são faturadas pelo segundo outorgante aos respetivos responsáveis, nos termos da lei.
2. A receita faturada no âmbito do número anterior, designadamente a respeitante a prestações de saúde realizadas ao abrigo de Acordos Internacionais que vinculam o Estado Português é excluída da facturação ao Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM (IASAUDE, IP-RAM), nos termos do presente contrato-programa.

Cláusula Nona (Monitorização e avaliação da execução do contrato)

1. A primeira outorgante acompanhará e monitorizará a execução do presente contrato-programa, através do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, podendo, para o efeito, realizar auditorias periódicas e solicitar os elementos que reputar por necessários.

2. Para efeitos da monitorização prevista no número anterior, o IASAÚDE, IP-RAM utilizará a plataforma de visualização e análise de dados, integrada na solução Data Warehouse daquele instituto público, mediante a disponibilização, por parte do SESARAM, EPERAM, dos dados em apreço.
3. Ao SESARAM, EPERAM compete assegurar a disponibilização de recursos e a definição dos processos e políticas adequadas ao cumprimento dos objetivos assumidos, no respeito das melhores práticas de gestão e dos princípios da equidade e da acessibilidade dos cidadãos aos cuidados de saúde, recebendo, atempadamente, os recursos financeiros acordados e a cooperação necessária ao cumprimento da sua missão e objetivos.

Cláusula Décima
(Revisão dos valores)

1. Os ajustamentos aos valores contratados, face a desvios de produção, serão mensalmente revistos, nos termos da cláusula sétima.
2. As quantidades e montantes faturados por linha de produção poderão ser ajustados, desde que não seja ultrapassado o valor contratado.
3. O ajustamento final entre o montante total efetivamente transferido e a faturação total emitida pelo SESARAM, EPERAM deverá ser efetivado no contrato-programa respeitante à produção do ano económico seguinte, não podendo, no entanto, ultrapassar o valor contratado.

Cláusula Décima Primeira
(Faturação)

1. A faturação a realizar pelo SESARAM, EPERAM, tem como unidades as várias linhas de produção constantes do Anexo I ao presente contrato-programa.
2. O SESARAM, EPERAM deverá enviar ao IASAÚDE, IP-RAM, a fatura a pagar, bem como o detalhe de todos os cuidados prestados, incluindo os indicadores relativos ao volume de produção assistencial e aos desvios verificados, até ao dia 8 do mês a que respeita.
3. No detalhe referido no número anterior deverá constar, por linha de produção nos moldes do Anexo I, a quantidade executada, o valor correspondente, bem como o número de utentes abrangido, quando aplicável.
4. Em caso de discordância por parte do IASAÚDE, IP-RAM, quanto aos valores indicados nas faturas face à informação disponibilizada na plataforma de visualização e análise de dados, integrada na solução Data Warehouse, nos termos do n.º 2 da cláusula décima, este deve comunicar ao SESARAM, EPERAM, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. A primeira outorgante, através do IASAÚDE, IP-RAM, procede ao pagamento dos serviços constantes deste contrato-programa, no prazo indicado no número 2 da cláusula sétima, após o que será emitido o respetivo recibo.

Cláusula Décima Segunda
(Pagamentos)

1. O pagamento dos cuidados de saúde prestados será efetuado com base nos preços constantes no Anexo I ao presente contrato-programa.
2. Os pagamentos ao SESARAM, EPERAM serão efetuados de acordo com as normas reguladoras previstas no Anexo II ao presente contrato-programa.

Cláusula Décima Terceira
(Recursos Humanos)

1. O número de trabalhadores do SESARAM, EPERAM, a 31 de dezembro de 2025 é de 6138, distribuídos por grupos profissionais, conforme consta do Anexo III ao presente contrato-programa.
2. Durante o ano de 2026, a contratação de trabalhadores pelo SESARAM, EPERAM, rege-se pela legislação aplicável, nomeadamente, pelo disposto no diploma que aprova o orçamento da Região Autónoma da Madeira para este ano e pelo disposto nos números seguintes.
3. A dotação global do SESARAM, EPERAM, a 31 de dezembro de 2026, não pode, em caso algum, ultrapassar os 7418 trabalhadores, sem prejuízo dos necessários pareceres e autorizações constantes do diploma que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2026 em matéria de contratação de trabalhadores.
4. A dotação de recursos humanos para os anos de 2027 e 2028 será definida anualmente, no contrato-programa modificativo previsto no n.º 2 da cláusula primeira.

5. Os processos de seleção ou de oferta pública abertos na sequência de autorização emitida nos anos de 2024 e 2025, que não tenham sido concluídos nesses anos, podem prosseguir, mediante deliberação do Conselho de Administração, desde que os encargos com as contratações sejam passíveis de ser suportados pelo orçamento do SESARAM, EPERAM.
6. As autorizações para a contratação de trabalhadores e/ou para a cedência de interesse público para efeitos de funções no SESARAM, EPERAM emitidas no ano de 2025, não executadas/concluídas nesse ano, vão transitando sucessivamente para o ano civil seguinte, até ao ano de 2028, mediante deliberação do Conselho de Administração, desde que os encargos com as contratações e ou cedência de interesse público sejam passíveis de ser suportados pelo orçamento do SESARAM, EPERAM.
7. A constituição, renovação e consolidação de situações de mobilidade, em qualquer das suas modalidades, depende única e exclusivamente de autorização do Conselho de Administração, desde que os encargos com essas situações sejam passíveis de ser suportados pelo orçamento do SESARAM, EPERAM.
8. O regresso de situação de licença sem remuneração que não confira direito à ocupação do posto de trabalho, depende única e exclusivamente de autorização do Conselho de Administração, desde que os encargos com essas situações sejam passíveis de ser suportados pelo orçamento do SESARAM, EPERAM.
9. Para efeitos de acompanhamento, monitorização e avaliação da gestão de recursos humanos o SESARAM, EPERAM, deve enviar à Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil, à Secretaria Regional das Finanças e ao Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, os elementos que estes solicitarem, no âmbito das respetivas atribuições.

Cláusula Décima Quarta
(Alteração e resolução)

1. Em caso de alteração anormal e imprevisível de circunstâncias que determinaram os termos do presente contrato-programa, ou pelas consequências derivadas daquela alteração, as partes contratantes assumem o compromisso de rever os referidos termos.
2. A alteração ou adaptação dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa por qualquer um dos outorgantes, carece de prévio acordo escrito da outra parte.
3. Este contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por acordo entre as partes, quando, em virtude de alterações supervenientes e imprevistas, a sua execução se tome excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.
4. O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato-programa, poderá dar origem à resolução do mesmo, por iniciativa da outra parte.
5. A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de receção, com pelo menos noventa dias de antecedência.

Cláusula Decima Quinta
(Legislação aplicável)

Em tudo o não especialmente regulado, o presente contrato-programa rege-se pelas normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente, pela Lei de Bases da Saúde, aprovada pela Lei n.º 95/2019, de 4 de setembro, pelo Estatuto do Sistema Regional de Saúde, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2003/M, de 7 de abril, na redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/2008/M, de 23 de junho, pelos Estatutos do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, aprovados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2019/M, de 22 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, 8/2020/M, de 13 de julho e 23/2023/M, de 28 de junho, pelo regime jurídico do setor empresarial da Região Autónoma da Madeira, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2021/M, de 30 de junho, pelo Despacho Conjunto dos Secretários Regionais do Plano e Finanças e dos Assuntos Sociais, de 28 de maio de 2004, aditado pelo Despacho Conjunto dos Secretários Regionais do Plano e Finanças e dos Assuntos Sociais, de 1 de junho de 2005, que aprovou os critérios de financiamento do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, e pelo Regulamento das Tabelas de Preços das Instituições e Serviços integrados no Serviço Regional de Saúde em vigor.

Cláusula Décima Sexta
(Dotação orçamental)

1. As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa para 2026 estão inscritas no orçamento privativo do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM (IASAÚDE, IP-RAM), na classificação económica D.04.04.03.AQ.CA, tendo sido atribuído o número de cabimento 0000001 e, nos anos seguintes, por verbas adequadas a inscrever no orçamento do mesmo organismo tendo sido atribuído o número de compromisso 0000212, com data de 22 de janeiro de 2026.

2. A despesa plurianual foi aprovada pela Portaria de Repartição de Encargos n.º 21/2026, de 21 de janeiro, publicada no JORAM n.º 12, I Série, de 22 de janeiro.
3. A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

Cláusula Décima Sétima
(Disposição transitória)

Até à modificação do contrato-programa, nos termos do previsto no número dois da cláusula primeira, mantem-se em vigor a produção anual contratada no ano anterior, nos termos do Anexo I.

Cláusula Décima Oitava
(Produção de efeitos e vigência)

O presente contrato-programa produz efeitos reportados ao dia 1 de janeiro de 2026 e vigora até 31 de dezembro de 2028, sem prejuízo das modificações que lhe venham a ser introduzidas nos termos contratualmente previstos.

Elaborado em duplicado, vai pelas partes outorgantes ser assinado e rubricado, destinando-se um exemplar a cada uma delas.

Assinado no Funchal, aos 27 dias do mês de janeiro de 2026.

A PRIMEIRA OUTORGANTE,
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, REPRESENTADA PELA SECRETÁRIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL
E PELO SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS,
(Duarte Nuno de Freitas)
(Micaela Fonseca de Freitas)

O SEGUNDO OUTORGANTE,
SERVIÇO DE SAÚDE DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, EPERAM, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE,
VICE-PRESIDENTE E VOGAIS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO,
(Márcia Filipa Gonçalves Gomes)
(João Paulo Vares Luís)
(Filipa Micaela Pina de Jesus Catanho Fernandes Rodrigues)
(Marco António Rodrigues Figueira)
(Nuno Miguel Mendonça Gonçalves)

ANEXO I

Produção anual contratada 2026

(a que se refere o n.º 1 da cláusula quarta)

Descrição	Preço unitário	Quantidade	Valor
1 INTERNAMENTO HOSPITALAR DOENTES AGUDOS	3 044,62 €	17 900	54 498 698,00 €
2 INTERNAMENTO CUIDADOS PALIATIVOS	3 175,40 €	275	873 235,00 €
3 PRÓTESES CIRÚRGICAS	NA	66	1 165 839,52 €
4 EPISÓDIOS GDH CIRURGICOS DE AMBULATÓRIO	3 044,62 €	4 830	14 705 514,60 €
5 INTERNAMENTO UDV	114,86 €	184 000	21 134 240,00 €
6 INTERNAMENTO CENTROS DE SAÚDE	145,87 €	17 200	2 508 964,00 €
7 OUTRAS DIÁRIAS	46,99 €	560	26 314,40 €
8 URGÊNCIA HOSPITALAR	250,97 €	87 000	21 834 390,00 €
9 CONSULTAS MÉDICAS HOSPITALARES - PRIMEIRAS	81,26 €	43 600	3 542 936,00 €
10 CONSULTAS MÉDICAS HOSPITALARES - SUBSEQUENTES	81,26 €	175 500	14 261 130,00 €
11 CONSULTAS MÉDICAS HOSPITALARES - NÃO PRESENCIAIS	30,32 €	95 300	2 889 496,00 €
12 CONSULTAS MÉDICAS HOSPITALARES - DESCENTRALIZADAS	97,29 €	100	9 729,00 €
13 OUTRAS CONSULTAS HOSPITALARES	19,40 €	226 000	4 384 400,00 €
14 VISITAÇÕES DOMICILIÁRIAS HOSPITALARES	48,50 €	4 900	237 650,00 €
15 PMA - PROCRIAÇÃO MEDICAMENTE ASSISTIDA	NA	1 252	1 183 349,86 €
16 ACTOS CLÍNICOS E MCDTS HOSPITALARES	NA	NA	34 080 406,85 €
17 TRATAMENTOS DE QUIMIOTERAPIA	601,70 €	12 800	7 701 760,00 €
18 TRATAMENTOS DE DÍALISE	128,28 €	11 400	1 462 392,00 €
19 SESSÕES HOSPITAL DIA	25,46 €	37 000	942 020,00 €
20 PROCEDIMENTOS DIVERSOS - HOSPITAL DIA	NA	1 685	1 393 141,65 €
21 SESSÕES PEQUENA CIRURGIA	25,46 €	2 300	58 558,00 €
22 URGÊNCIAS CENTROS DE SAÚDE	61,83 €	154 200	9 534 186,00 €
23 CONSULTAS MÉDICAS CSP - PRESENCIAIS	56,38 €	301 500	16 998 570,00 €
24 CONSULTAS MÉDICAS CSP - NÃO PRESENCIAIS	30,32 €	180 000	5 457 600,00 €
25 OUTRAS CONSULTAS CSP	19,40 €	837 000	16 237 800,00 €
26 MEDICINA DENTÁRIA E HIGIENIZAÇÃO ORAL	54,21 €	24 000	1 301 040,00 €
27 ACTOS CLÍNICOS E MCDTS CSP	NA	NA	13 614 112,84 €
28 VISITAÇÕES DOMICILIÁRIAS CSP	46,07 €	88 500	4 077 195,00 €

Descrição	Preço unitário	Quantidade	Valor
29 RASTREIOS DE BASE POPULACIONAL	NA	23 900	1 634 358,00 €
30 MEDICAÇÃO DO AMBULATÓRIO/MEDICAÇÃO GRATUITA	NA	NA	36 000 000,00 €
31 SUBCONTRATOS	NA	NA	14 000 000,00 €
32 TRANSPORTE NÃO URGENTE DE DOENTES	NA	NA	6 227 836,67 €
33 VACINAÇÃO - PRODUTO	NA	NA	4 008 674,54 €
34 INTERNATO MÉDICO - FORMAÇÃO GERAL	NA	NA	4 879 199,07 €
35 CUSTOS DE CONTEXTO	NA	NA	51 000 000,00 €
36 HEPATITE C	NA	NA	642 235,00 €
SUBTOTAL (1)			374 506 972,00 €

ATIVIDADE CLÍNICA PORTO SANTO:				
37 INTERNAMENTO CENTROS DE SAÚDE	180,72 €	850	153 612,00 €	
38 URGÊNCIAS CENTROS DE SAÚDE	76,60 €	15 500	1 187 300,00 €	
39 CONSULTAS MÉDICAS HOSPITALARES - DESCENTRALIZADAS	120,54 €	3 700	445 998,00 €	
40 TRATAMENTOS DE DIÁLISE	158,92 €	1 500	238 380,00 €	
41 CONSULTAS MÉDICAS CSP - PRESENCIAIS	69,84 €	5 900	412 056,00 €	
42 CONSULTAS MÉDICAS CSP - NÃO PRESENCIAIS	37,56 €	6 800	255 408,00 €	
43 OUTRAS CONSULTAS CSP	24,03 €	30 000	720 900,00 €	
44 MEDICINA DENTÁRIA E HIGIENIZAÇÃO ORAL	67,16 €	2 000	134 320,00 €	
45 VISITAÇÕES DOMICILIÁRIAS CSP	57,07 €	1 500	85 605,00 €	
SUBTOTAL (2)			3 633 579,00 €	
TOTAL (SUBTOTAL 1 + SUBTOTAL 2)				378 140 551,00 €

- A1) Nas linhas de produção abaixo indicadas, os preços a praticar são os constantes do Regulamento das Tabelas de Preços das Instituições e Serviços integrados no Serviço Regional de Saúde em vigor:
- Próteses cirúrgicas (linha 3);
 - Actos clínicos e MCDTs Hospitalares (linha 16);
 - Actos clínicos e MCDTs Centros de Saúde (linha 27);
- A2) Com exceção das linhas de produção identificadas na alínea anterior, bem como nas alíneas A3, F) a H), os preços unitários foram atualizados de acordo com a taxa média de inflação nos últimos 12 meses (outubro 2024 a outubro 2025);
- A3) Nas linhas de produção referentes a atividade clínica no Porto Santo (linhas 37 a 45), os preços unitários têm em consideração o sobrecusto devido à insularidade;
- A4) No que se refere aos rastreios de base populacional (linha 29), os preços unitários são compostos pelos diferentes MCDTs, cujo preço consta do Regulamento das Tabelas de Preços das Instituições e Serviços integrados no Serviço Regional de Saúde em vigor, acrescidos do preço definido para a consulta médica hospitalar não presencial;
- B) Nas linhas de produção Urgência Hospitalar (linha 8) e Urgência Centros de Saúde (linha 22), o preço definido tem em conta a estrutura de custos inerentes e determinado pela tipologia de cuidados prestados por estes serviços na RAM;
- C) Nas linhas de produção de Internamento UDV e Internamento Centros de Saúde (linhas 5 e 6, respetivamente) estão incluídos os internamentos na RRCCI, sem prejuízo de aplicação de outro montante que venha a ser aprovado em sede de legislação específica para a RRCCI;
- D) Nas linhas de produção de Consultas Médicas Hospitalares presenciais (primeiras, subsequentes e descentralizadas, linhas 9, 10 e 12, respetivamente), bem como na de Consultas Médicas dos Cuidados de Saúde Primários presenciais (linha 23), o preço tem em consideração a estrutura de custos destes serviços e a elevada diferenciação, especialização da assistência prestada;

- E) Nas linhas de produção das Visitações Domiciliárias (linhas 14 e 28), os preços estipulados têm em conta os recursos utilizados e o grau de complexidade dos cuidados prestados;
- F) Nas linhas de produção Medicinação do Ambulatório (linha 30), Subcontratos (linha 31), Vacinação (linha 33), Internato médico - formação geral (linha 34) e Hepatite C (linha 36) os preços a praticar são aqueles que o SESARAM, EPERAM suporta com a aquisição desses produtos/serviços. Nos Subcontratos estão incluídos os custos com transportes e alojamento de doentes (dentro e fora da RAM), bem como o custo com o envio de doentes para outras unidades de saúde para consultas, MCDT's, internamentos, e outros serviços (dentro e fora da RAM);
- G) Na linha de produção Transporte Não Urgente de Doentes (linha 32), os preços praticados são os constantes da legislação em vigor;
- H) Na linha de produção Custos de Contexto (linha 35), estão incluídos custos operacionais que advêm de fatores, previstos e não previstos, que tornam a atividade mais onerosa e que correspondem à inflação e a acréscimo de gastos com pessoal, nos termos da legislação aplicável, incluindo assim aumentos salariais, reposicionamentos remuneratórios, mobilidades, novas contratações, aumento das estruturas remuneratórias do trabalho médico prestado nos serviços de urgência e de atendimento permanente, entre outros que se estimam ocorrer.

ANEXO II

NORMAS REGULADORAS DO PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES DE SAÚDE AO SERVIÇO DE SAÚDE DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, EPERAM

(a que se referem o n.º 3 da cláusula quarta e o n.º 2 da cláusula décima-segunda)

Capítulo I Internamento

Secção I Conceitos

Artigo 1.º Doente internado e tempo de internamento

1. Entende-se por doente internado o indivíduo admitido num estabelecimento de saúde com internamento, num determinado período, que ocupa cama (ou berço de neonatologia ou pediatria), para diagnóstico ou tratamento, com permanência de, pelo menos, vinte e quatro horas.
2. São igualmente considerados doentes internados os doentes que tendo sido admitidos para realização de um procedimento tenham falecido, os que saem contra parecer médico e os que, tendo sido admitidos sejam transferidos antes das primeiras vinte e quatro horas.
3. Entende-se por tempo de internamento o total de dias utilizados por todos os doentes internados, nos diversos serviços de um estabelecimento de saúde com internamento, exceptuando-se o dia da alta.

Secção II Disposições Gerais

Artigo 2.º Grupos de Diagnóstico Homogéneo

1. Os episódios de internamento de agudos são classificados em Grupos de Diagnósticos Homogéneos (GDH).
2. O preço base a aplicar aos doentes internados classificados em GDH é o constante do Regulamento das Tabelas de Preços das Instituições e Serviços integrados no Serviço Regional de Saúde em vigor.
3. O preço do GDH comprehende todos os serviços prestados no internamento, quer em regime de enfermaria, quer em unidades de cuidados intensivos, incluindo todos os cuidados médicos, hotelaria e meios complementares de diagnóstico e terapêutica.
4. A cada episódio só pode corresponder um GDH, independentemente do número de serviços em que o doente tenha sido tratado, desde a data de admissão até à data da alta.

Artigo 3.º Episódios de Internamento

1. Os episódios de internamento classificados em GDH são normalizados tendo em conta o tempo de internamento ocorrido em cada um deles e o intervalo de normalidade definido para cada GDH.
2. Em função da variável tempo de internamento, podemos ter episódios normais ou típicos e episódios excepcionais:
 - a. São considerados episódios normais ou típicos os que apresentam tempos de internamento que se situam entre os limiares inferior de excepção e o limiar máximo de excepção do GDH em que foram classificados;

- b. Os episódios cujo tempo de internamento é igual ou inferior ao limiar inferior de excepção do respectivo GDH são episódios de curta duração;
 - c. Os episódios que apresentam tempo de internamento igual ou superior ao limiar máximo do respectivo GDH são episódios de evolução prolongada.
3. Os episódios de curta duração devem ser faturados nos termos do Regulamento das Tabelas de Preços das Instituições e Serviços integrados no Serviço Regional de Saúde em vigor.
 4. Os episódios de evolução prolongada devem ser facturados de acordo com o preço do GDH e ainda, por cada dia de internamento a contar do limiar máximo, pelo valor da diária de 88,08 euros.

Artigo 4.º
Índice de Casemix

1. O índice de casemix (ICM) é um coeficiente global de ponderação da produção que reflecte a relatividade do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, face aos outros, em termos de complexidade da sua casuística.
2. O ICM define-se como o rácio entre o número de doentes equivalentes de cada GDH ponderados pelos respetivos pesos relativos e o número total de doentes equivalentes do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM.
3. O peso relativo de um GDH é o coeficiente de ponderação que reflecte o custo esperado com o tratamento de um doente típico agrupado nesse GDH, expresso em termos relativos face ao custo médio do doente típico a nível nacional o qual representa, por definição, um peso relativo de 1.0.
4. A composição de GDH de cada hospital exprime-se genericamente, através do seu índice de case-mix, que é um indicador que caracteriza o perfil de produção em termos do custo dos doentes tratados.
5. No caso do SESARAM, EPERAM aplicar-se-á um ICM único, resultante dos episódios de internamento médicos e cirúrgicos agrupados em GDH.

Secção III
Disposições Específicas

Artigo 5.º
Transferências

A mobilidade de doentes é faturada no âmbito deste contrato-programa, sendo precedida do cumprimento dos procedimentos previstos na legislação aplicável.

Artigo 6.º
Critérios específicos de cálculo de preço

São aplicáveis os critérios específicos de cálculo de preço fixados no Regulamento das Tabelas de Preços das Instituições e Serviços integrados no Serviço Regional de Saúde em vigor.

Artigo 7.º
Equiparados a doentes internados

1. É equiparado a doente internado o doente saído contra parecer médico, os que tenham falecido, os doentes transferidos e os que, tendo sido admitidos, não cheguem a permanecer vinte e quatro horas no hospital.
2. Os doentes internados com admissão e alta no mesmo dia, saídos contra parecer médico ou por óbito, são considerados, para efeitos de cálculo dos doentes equivalentes, como doente de curta duração.
3. Os doentes internados com admissão e alta no mesmo dia e os saídos por procedimento não realizado não são considerados no cálculo dos doentes equivalentes.

Artigo 8.º
Reinternamento

1. Nas situações de reinternamento do doente no mesmo hospital, num período de setenta e duas horas a contar da alta, só há lugar ao pagamento do GDH correspondente ao último episódio de internamento.
2. Exceptuam-se do disposto no número anterior, as situações em que o episódio de internamento subsequente não está clinicamente relacionado com o anterior ou e as situações do foro oncológico, havendo então lugar ao pagamento dos respectivos GDH, de acordo com as regras fixadas nos artigos anteriores.

Artigo 9.º
Doentes Crónicos Ventilados Permanentemente

No caso de doentes crónicos ventilados permanentemente, o pagamento da assistência prestada é efetuado por diária nos termos do Regulamento das Tabelas de Preços das Instituições e Serviços integrados no Serviço Regional de Saúde em vigor.

Artigo 10.º
Diária de Internamento

A diária de internamento inclui todos os serviços prestados, designadamente, cuidados médicos, hotelaria e meios complementares de diagnóstico e terapêutica.

Artigo 11.º
Doentes Privados

Os episódios dos doentes beneficiários do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, quando tratados no âmbito do exercício da medicina privada, são obrigatoriamente identificados na base de dados dos GDH com o tipo de admissão 5 e não estão abrangidos pelo presente Regulamento.

Capítulo II
Cirurgia de ambulatório

Artigo 12.º
Conceito

Por cirurgia de ambulatório entende-se uma intervenção cirúrgica realizada sob anestesia geral, loco-regional ou local que, embora habitualmente efetuada em regime de internamento, pode ser realizada em instalações próprias, com segurança e de acordo com as actuais leges artis, em regime de admissão e alta no período inferior a vinte e quatro horas.

Artigo 13.º
Ambito

Só podem ser objeto de faturação as intervenções que satisfaçam os requisitos enunciados no número anterior.

Artigo 14.º
Preço

As cirurgias de ambulatório são classificadas em GDH e, só são faturados os episódios classificados em GDH que apresentem preço para o ambulatório, cujos procedimentos efetuados constem da lista de procedimentos insertos no Regulamento das Tabelas de Preços das Instituições e Serviços integrados no Serviço Regional de Saúde em vigor.

Artigo 15.º
Índice Case-Mix de ambulatório

O ICM de ambulatório resulta dos episódios classificados em GDH com preço para ambulatório, ponderados pelos respetivos pesos relativos e o número total de episódios de ambulatório classificados em GDH.

Artigo 16.º
Cirurgias seguidas de internamento

Quando, após a realização da intervenção, se justifique que o internamento do doente, por complicações no decurso da mesma ou no período de recobro, o regime de internamento substitui automaticamente o de ambulatório, só havendo lugar à faturação de um GDH correspondente a todos os diagnósticos e procedimentos efetuados.

Artigo 17.º
Internamento por complicações

Quando o doente tiver sido internado por complicações, nas vinte e quatro horas posteriores à alta, não há lugar ao pagamento do episódio decorrido em regime de ambulatório, faturando-se apenas um GDH correspondente aos diagnósticos e procedimentos efectuados no episódio de internamento.

Capítulo III
Consulta

Artigo 18.º
Conceito

1. Por consulta, entende-se o ato de assistência prestado por um profissional devidamente habilitado a um indivíduo, podendo consistir em observação clínica, diagnóstico, prescrição terapêutica, aconselhamento ou verificação da evolução do seu estado de saúde.

2. A consulta pressupõe um registo que contenha a identificação da pessoa, a data e a hora, os profissionais envolvidos e as ações tomadas, podendo ser presencial e/ou mediada por tecnologias de informação, ou não presencial, e ser realizada por um profissional de saúde ou por vários.
3. Consulta médica, é o ato em saúde no qual o médico avalia a situação clínica de uma pessoa e procede ao planeamento da prestação de cuidados de saúde.
4. A consulta médica pode assumir, designadamente as seguintes modalidades:
 - a) Primeira consulta, em que o indivíduo é examinado pela primeira vez numa determinada especialidade em medicina, no âmbito de um episódio clínico.
 - b) Consulta subsequente, a realizada num hospital para verificação da evolução do estado de saúde do doente, prescrição terapêutica e/ou preventiva, tendo como referência a primeira consulta do episódio clínico.
 - c) Consulta médica não presencial, é aquela em que o utente não se encontra presente, que pode resultar no aconselhamento, prescrição ou encaminhamento para outro serviço e estar associada a várias formas de comunicação, tais como telefone, correio tradicional, correio eletrónico ou outro.
 - d) Consulta descentralizada, é a consulta de especialidade médica hospitalar, realizada fora do hospital.
 - e) Teleconsulta, é a realizada à distância com recurso à utilização de comunicações, no âmbito da telemedicina, realizada à distância com recurso à utilização de comunicações interativas, audiovisuais e de dados e com registo obrigatório no equipamento e no processo clínico do doente.

**Artigo 19.^º
Âmbito**

Só podem ser objeto de faturação as consultas que tenham dado lugar a registo clínico e administrativo.

**Artigo 20.^º
Preço**

1. O preço das consultas médicas hospitalares (primeiras e subsequentes) e das consultas médicas dos cuidados de saúde primários presenciais é o constante do Anexo I ao presente contrato-programa.
2. O preço das consultas médicas hospitalares não presenciais e consultas médicas dos cuidados de Saúde Primários não presenciais é o constante do Regulamento das Tabelas de Preços das Instituições de Saúde em vigor.

**Capítulo IV
Urgência**

**Artigo 21.^º
Conceito**

1. Por atendimento em urgência entende-se o acto de assistência prestado num estabelecimento de saúde, em instalações próprias, a um indivíduo com alteração súbita ou agravamento do seu estado de saúde.
2. Este atendimento pode incluir a permanência em Serviço de Observação (SO).

**Artigo 22.^º
Âmbito**

São objeto de faturação todos os episódios urgentes, da responsabilidade do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, que tenham dado lugar a registo clínico e administrativo.

**Artigo 23.^º
Preço**

O preço da urgência é o constante do Anexo I ao presente contrato-programa, quer para a vertente hospitalar, quer para os centros de saúde que possuam esta valência.

**Capítulo V
Hospital de dia**

**Artigo 24.^º
Conceito**

O hospital de dia é um serviço de um estabelecimento de saúde onde os doentes recebem, de forma programada, cuidados de saúde, permanecendo sob vigilância, num período inferior a vinte e quatro horas.

**Artigo 25.^º
Âmbito**

São objeto de pagamento as sessões que apresentem registo da observação clínica, de enfermagem e administrativo.

**Artigo 26.^º
Preço**

1. Os cuidados de saúde prestados em hospital de dia são faturados de acordo com os valores constantes das tabelas anexas ao Regulamento das Tabelas de Preços das Instituições de Saúde, exceto para os procedimentos que dão lugar a faturação por GDH médico, que apresentam preço para ambulatório.
2. A sessão de tratamento em hospital de dia base que não se enquadre no número anterior, é faturado pelo preço constante do Anexo I ao presente contrato-programa.

**Capítulo VI
Serviço domiciliário**

**Artigo 27.^º
Conceito**

Por serviço domiciliário entende-se o conjunto de recursos destinados a prestar cuidados de saúde a pessoas doentes ou inválidas, no seu domicílio, em lares ou instituições afins.

**Artigo 28.^º
Âmbito**

Apenas são objeto de faturação as visitas domiciliárias com registo administrativo.

**Artigo 29.^º
Preço**

O preço das visitas domiciliárias é o constante do Anexo I ao presente contrato-programa, ao qual acrescem os valores dos meios auxiliares de diagnóstico e terapêutica, incluindo pequenas cirurgias e outros atos discriminados no Regulamento das Tabelas de Preços das Instituições e Serviços integrados no Serviço Regional de Saúde em vigor.

**Capítulo VII
Sessões de Tratamento de Medicina Física e de Reabilitação**

**Artigo 30.^º
Conceito**

Por sessões de tratamento de medicina física e de reabilitação entende-se as sessões efetuadas por técnicos devidamente credenciados, que visam aplicar procedimentos técnicos de recuperação a utentes devidamente encaminhados para tal.

**Artigo 31.^º
Âmbito**

São objeto de faturação todos os episódios de tratamento de medicina física e de reabilitação (incluindo terapia da fala e terapia ocupacional), da responsabilidade do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, que tenham dado lugar a registo clínico e administrativo.

**Artigo 32.^º
Preço**

O preço das sessões de tratamento de medicina física e de reabilitação é o constante do Regulamento das Tabelas de Preços das Instituições e Serviços integrados no Serviço Regional de Saúde em vigor.

**Capítulo VIII
Outra produção**

**Artigo 33.^º
Preço**

1. Nas linhas de atividade de Medicação do Ambulatório, vacinação/produto e Subcontratos os preços a praticar são aqueles que o SESARAM, EPERAM suporta com a aquisição desses produtos/serviços.
2. Nos Subcontratos estão incluídos os custos com transportes e alojamento de doentes (dentro e fora da RAM), bem como o custo com o envio de doentes para outras unidades de saúde para consultas, MCDT's, internamentos, entre outros (dentro e fora da RAM).
3. Na linha de produção Transporte de Doentes Não Urgentes, os preços praticados são os constantes da legislação em vigor.

4. A linha de produção internato médico formação contempla o pagamento da remuneração dos internos da especialidade, cujo valor corresponde à remuneração do número de médicos em formação do primeiro e segundo ano do internato médico dos cuidados hospitalares e primários.

Artigo 34.º
Custos de contexto

1. O valor relativo a custos de contexto traduz uma comparticipação financeira, por força de situação extraordinária verificada no SESARAM, EPERAM, para adequação da estrutura de custos aos preços e volume de produção contratada.
2. Os custos referidos no número anterior, advêm de fatores, previstos e não previstos, que tornam a atividade mais onerosa e que correspondem à inflação e ao acréscimo de gastos com pessoal, nos termos da legislação aplicável, incluindo designadamente aumentos salariais, reposicionamentos remuneratórios, mobilidades, novas contratações e aumento das estruturas remuneratórias do trabalho médico prestado nos serviços de urgência e de atendimento permanente.

Capítulo IX
Disposições Finais

Artigo 35.º
Periodicidade da faturação

A faturação das prestações de saúde contratualizadas realizadas pelo Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, deverá ocorrer, em regra, no mês seguinte ao qual se verifique a consulta, a alta, a visitação domiciliária, a urgência, a cirurgia ou os outros episódios suscetíveis de serem faturados.

Artigo 36.º
Relação dos Cuidados Prestados por Linha de Produção e por Doente

Em anexo à fatura deverão constar o número de episódios de cada linha de produção, podendo a Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil, solicitar, se assim o entender, a relação dos cuidados prestados, a entidade financeira responsável, o número de utente, o número do processo.

ANEXO III

Mapa dos trabalhadores em 31.12.2025

(a que se refere o n.º 1 a cláusula decima-terceira)

Grupo de Pessoal / Categoria		N.º de trabalhadores previstos a 31/12/2025
Órgãos de Direção	Conselho de Administração	5
	Conselho Fiscal	3
Médicos	Diretor Clínico	1
	Adjunto do Diretor Clínico	6
	Enfermeiro Diretor	1
	Adjunto do Enfermeiro Diretor	5
	Coordenador Geral do ACES	1
	Diretor de Serviço dos Serviços Assistenciais Hospitalares	34
	Diretor de Centro de Saúde	7
	Diretor do Serviço Social	1
	Diretor do Serviço de Psicologia	1
	Diretor do Serviço de Nutrição	1
	Diretor dos Serviços Farmacêuticos	1
	Coordenador de Núcleo	10
	Coordenador de Unidade	6
	Coordenador do Centro de Formação	1
	Coordenador do Gabinete de Qualidade, Acreditação e Certificação	1
Técnico Superior de Saúde	Coordenador do Gabinete de Contencioso	1
	Contabilista Certificado	1
Administrador Hospitalar		3
Médicos Dentista	Médicos Dentista	18
Médicos	Assistente Graduado Sénior	38
	Assistente Graduado	182
	Assistente	361
	Internato Médico - Formação Especializada	166
	Internato Médico - Formação Geral	39
	Clínico Geral	0
Técnico Superior de Saúde	Assessor Superior	9
	Assessor	22
	Assistente Principal	35
	Assistente	13
	Estagiário	0

Grupo de Pessoal / Categoria		N.º de trabalhadores previstos a 31/12/2025
Farmacêutico	Assessor Sénior	7
	Assessor	0
	Assistente	23
	Farmacêutico Residente	7
Técnico Superior	Área da Saúde	0
Informática	Especialista	16
	Técnico	24
Técnico Superior	Técnico Superior	232
Enfermagem	Enfermeiro Gestor	62
	Enfermeiro Especialista	465
	Enfermeiro	1591
Docente	Educador de Infância	3
Técnico	Técnico	2
	Capelão Hospitalar	1
Técnico Superior de Diagnóstico Terapêutica	Técnico Superior das Áreas Diagnóstico Terapêutica - Especialista Principal	23
	Técnico Superior das Áreas Diagnóstico Terapêutica - Especialista	44
	Técnico Superior das Áreas Diagnóstico Terapêutica	273
Assistente Técnico	Coordenador Técnico	30
	Assistente Técnico	603
Assistente Operacional	Encarregado Operacional	14
	Assistente Operacional	868
Técnico Auxiliar de Saúde	Técnico Auxiliar de Saúde	820
Tripulante de Ambulância	Tripulante de Ambulância	56
Auxiliar RX	Auxiliar RX	1
Total		6138

SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO, AMBIENTE E CULTURA

Aviso n.º 28/2026

Sumário:

Conclusão com sucesso do período experimental a que esteve sujeita a trabalhadora Liliana Gonçalves Pereira, na carreira e categoria de Técnico Superior, abrangida pelo Sistema Centralizado de Gestão de Recursos Humanos da Secretaria Regional de Turismo, Ambiente e Cultura, ficando a trabalhadora afeta à Direção de Serviços de Património Cultural, da Direção Regional da Cultura.

Texto:

Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), com as sucessivas alterações, adaptada à administração regional autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 6 de agosto, na sua redação atual, torna-se público que a trabalhadora Liliana Gonçalves Pereira, concluiu com sucesso o período experimental, na carreira e categoria de Técnico Superior.

A trabalhadora fica abrangida pelo Sistema Centralizado de Gestão de Recursos Humanos da Secretaria Regional de Turismo, Ambiente e Cultura, sendo afeta à Direção de Serviços de Património Cultural da Direção Regional da Cultura.

Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 48.º da LTFP, o tempo de duração do período experimental é contado para todos os efeitos legais, na carreira e categoria de Técnico Superior.

O resultado do período experimental foi por mim homologado, em 28 de janeiro de 2026, com poderes delegados para o efeito por Despacho n.º 352/2025 do Secretário Regional de Turismo, Ambiente e Cultura, de 28 de abril de 2025, publicado no JORAM, n.º 86, II Série, Suplemento, de 14 de maio.

Secretaria Regional de Turismo, Ambiente e Cultura, 28 de janeiro de 2026.

A CHEFE DO GABINETE, Raquel de Vasconcelos Drummond Borges França

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS

DIREÇÃO REGIONAL DE VETERINÁRIA E BEM-ESTAR ANIMAL

Edital n.º 3/2026

Sumário:

Determina as regras de execução para a realização de campanhas oficiais de vacinação antirrábica e de controlo de outras zoonoses, estabelecendo igualmente a realização da Identificação Eletrónica em regime de campanha, para o ano de 2026.

Texto:

EDITAL N.º 01/2026

PROFILAXIA DA RAIVA E OUTRAS ZOONOSES

VACINAÇÃO ANTIRRÁBICA

Daniel Alexandre Maia Bravo da Mata, Diretor Regional de Veterinária e Bem-Estar Animal, para efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de dezembro, na sua última redação, de acordo com o artigo 1.º do Programa anexo à Portaria n.º 264/2013, de 16 de agosto, que estabelece a obrigatoriedade de todos os cães com mais de três meses de idade presentes no território nacional disporem de vacina antirrábica válida, com o Decreto-Lei n.º 82/2019, de 27 de junho, na sua atual redação, e nos termos do Despacho n.º 307/2016, de 28 de julho, publicado no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, Série II, n.º 132, 2.º Suplemento, assegurando a manutenção do estatuto de indemnidade desta zoonose no território regional em virtude do quadro nacional, determina para o ano de 2026 as regras de execução para a realização de campanhas oficiais de vacinação antirrábica e de controlo de outras zoonoses, estabelecendo igualmente a realização da Identificação Eletrónica em regime de campanha.

No cumprimento da legislação em vigor, acima consignada, decorre que:

1. Deverão os detentores dos cães com mais de três meses de idade, relativamente aos quais não é possível comprovar que possuam vacina antirrábica válida, apresentá-los para vacinação nos dias, horas e locais anunciados nos AVISOS fixados para o efeito, a fim de serem vacinados em campanha pelo Médico Veterinário Responsável de Campanha (adiante designado por MVRC), ou fazer com que estes sejam vacinados por um Médico Veterinário à sua escolha.
2. As vacinas antirrábicas a utilizar deverão possuir uma Autorização de Introdução no Mercado (AIM) válida em Portugal, de acordo com o Decreto-Lei n.º 148/2008, de 29 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 314/2009, de 28 de outubro e o Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro, e devem ser aplicadas de acordo com as instruções do Resumo das Características do Medicamento Veterinário (RCMV).
3. Todos os cães ou gatos são obrigados a ser identificados eletronicamente até aos 120 dias de idade após o seu nascimento em Portugal ou que aqui permaneçam por período igual ou superior a 120 dias, e/ou sempre antes de serem vacinados contra a raiva, em assentimento ao outorgado no Decreto-Lei n.º 82/2019, de 27 de junho, na sua atual redação, que estabelece as regras de Identificação Eletrónica dos animais de companhia e cria o Sistema de Identificação de Animais de Companhia (SIAC).
4. Os equipamentos de Identificação Eletrónica utilizados deverão ter AIM de acordo com o previsto no ponto 1, do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 82/2019, de 27 de junho.
5. Por forma a tornar esta medida mais acessível aos detentores dos animais alvo desta obrigatoriedade, determinou-se a possibilidade de a Identificação Eletrónica ser executada durante a campanha de vacinação antirrábica. É salientado que esta intervenção só pode ser efetuada no âmbito da campanha quando em conjunto com a vacinação antirrábica.
6. O MVRC deve registar nos espaços próprios do Boletim Sanitário ou do Passaporte de Animal de Companhia (PAC), bem como no SIAC, os dados da vacinação e o término da duração da imunidade da vacina aplicada.
7. Nos cães, a falta de vacina antirrábica válida e de Identificação Eletrónica, devidamente certificadas no Boletim Sanitário do Animal, no Documento de Identificação do Animal de Companhia (DIAC) ou no respetivo PAC, bem como a falta de cumprimento das medidas determinadas pela DGAV para o controlo de outras zoonoses dos canídeos, constituem contraordenação, punível com coima, nos termos previstos, respetivamente, no Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de dezembro, e no Decreto-Lei n.º 82/2019, de 27 de junho, na sua atual redação.

8. As taxas a aplicar pelo serviço de vacinação antirrábica, bem como o valor do Boletim Sanitário, para o ano de 2026, conforme estabelecido no n.º 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 264/2013, de 16 de agosto, são as constantes no Despacho do Ministro do Estado e das Finanças e da Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, n.º 6756/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 97, de 18 de maio, nomeadamente:

- Vacinação antirrábica (Taxa única E) - 10,00 € para os cães, gatos e animais de outras espécies sensíveis à raiva que se apresentem para vacinação em qualquer data.
- Boletim Sanitário de cães ou gatos - 1,00 €.

Ao acima aludido, aquando da Identificação Eletrónica que precede o ato vacinal, acresce o valor da taxa pelo registo do animal no SIAC (inclui o valor do impresso), conforme estipulado no artigo 2.º da Portaria n.º 346/2019, de 3 de outubro - Taxa de 2,50 €. Só pode ser realizada concomitantemente com a vacinação.

9. As taxas a que se refere o número anterior são pagas pelo detentor e o produto das mesmas revertem para a entidade responsável pelas despesas inerentes à campanha.
10. A partir da data de publicação do presente EDITAL, os municípios da Região Autónoma da Madeira (RAM) poderão submeter o seu “Programa de Campanha de Vacinação Antirrábica e de Controlo de outras Zoonoses”, para o ano de 2026, à aprovação da Direcção de Serviços de Alimentação e Veterinária (DSAV), da Direcção Regional de Veterinária e Bem-Estar Animal (DRV), nos termos previstos no Despacho n.º 307/2016 de 28 de julho, com a antecedência mínima de 30 dias antes da data proposta para início da execução da campanha.
11. A nomeação do MVRC no Serviço Oficial de Vacinação Antirrábica na área de cada Concelho e o calendário do serviço oficial de vacinação antirrábica será publicado sob a forma de AVISO e deve ser autenticado mediante assinatura e carimbo da Diretora de Serviços de Alimentação e Veterinária, da DRV, e constitui um anexo ao presente EDITAL.
12. No estrito sentido de colaboração, com vista a que seja dada a maior visibilidade possível ao presente EDITAL e ao respetivo AVISO de cada Concelho, deve esta edilidade divulgá-los, conjuntamente com as juntas de freguesia de sua influência, afixando-os nos lugares públicos habituais e publicitando a calendarização das concentrações com antecedência mínima de 15 dias.
13. Constitui responsabilidade do MVRC na área de cada concelho, após a respetiva Campanha e até ao final do ano em curso, informar a DSAV, da DRV, sobre o modo como a mesma decorreu, designadamente o número de animais vacinados e identificados, por espécie e por freguesia.
14. Os municípios que optem pela realização de campanhas de vacinação antirrábica e de controlo e vigilância de outras zoonoses promovidas por iniciativa própria devem informar a DRV, através da DSAV deste facto e à DSAV comunicar o modo como essa decorreu, em harmonia com o constante do ponto anterior.
15. Contraordenações:
- a) Nos cães, a falta de vacina antirrábica válida, devidamente certificada no Boletim Sanitário ou PAC, bem como a falta de cumprimento das medidas determinadas pela Direcção Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV) para o controlo de outras zoonoses dos canídeos, constituem contraordenação, de acordo, respetivamente, com as alíneas a) e b) do n.º 3, do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de dezembro, puníveis com coima de 50 € a 3.740 € ou 44.890 €, consoante o agente seja pessoa singular ou coletiva.
 - b) A falta de Identificação Eletrónica devidamente certificada no Boletim Sanitário, DIAC ou PAC, em todos os casos em que esta seja obrigatória, constitui contraordenação, de acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 82/2019, de 27 de junho, na sua atual redação, punível com coima de 50 € a 3.740 € ou 44.890 €, consoante o agente seja pessoa singular ou coletiva.
16. É revogado o EDITAL n.º 8/2025, de 08 de agosto, publicado no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira (JORAM), Série II, n.º 142.
17. O presente EDITAL produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2026.

Funchal, 27 de janeiro de 2026.

O DIRETOR REGIONAL, Daniel Bravo da Mata

INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

Despacho n.º 42/2026

Sumário:

Determina a constituição de um fundo de maneio na importância de 1.000,00 €, no Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, IP-RAM.

Texto:

DELIBERAÇÃO N.º 2/2026

Considerando que para a realização de determinadas despesas afetas ao Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, I.P. - RAM, cuja orgânica foi aprovada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 5/2013/M de 5 de fevereiro, é necessária a existência de um fundo de maneio, para ocorrer a despesas emergentes, inadiáveis e de reduzido valor;

Considerando que por força do n.º 1 do artigo 1.º do Capítulo I do Anexo do citado diploma legal o Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, I.P. - RAM é dotado de autonomia administrativa e financeira;

Considerando que tais condicionalismos só poderão ser superados com a criação de um fundo de maneio.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no ponto n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2024/M, de 11 de setembro, o Conselho Diretivo do IVBAM, IP - RAM determina o seguinte:

- 1.º É constituído, no Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, I.P. - RAM um fundo de maneio na importância de 1.000,00 € (Mil euros), que será periodicamente reconstituído à medida que for despendido, distribuído pelas seguintes rubricas de funcionamento, do orçamento privativo do Instituto.

CÓDIGO	VALOR
--------------	-------

- 02 - Aquisição de bens e serviços	
- 02.01 - Aquisição de bens	
- 02.01.02 - Combustíveis e lubrificantes	50,00 €
- 02.01.04 - Limpeza e higiene	80,00 €
- 02.01.08.C - Material de escritório	120,00 €
- 02.01.17 - Ferramentas e utensílios	50,00 €
- 02.01.18 - Livros e documentação técnica	50,00 €
- 02.01.21 - Outros bens	250,00 €
- 02.02 - Aquisição de serviços	
- 02.02.02 - Limpeza e higiene	50,00 €
- 02.02.03 - Conservação de Bens	50,00 €
- 02.02.09.E - Outros serviços de comunicação	50,00 €
- 02.02.10.Z - Transportes	100,00 €
- 02.02.25 - Outros serviços	150,00 €

- 3.º O fundo de maneio criado ficará sob a responsabilidade da Sra. Teresa Maria Jardim Vieira, Técnica Informática - adjunto, exercendo funções a título principal na Tesouraria deste Instituto, sendo substituída nas suas ausências e impedimentos pela Sra. Maria Sónia Olim Fernandes, Técnica de Sistemas e Tecnologias de Informação, exercendo funções no Núcleo de Orçamento e Contabilidade, com efeitos a partir da data de entrada em vigor do Orçamento da Região Autónoma para 2025.

- 4.º A reconstituição do fundo de maneio e a sua entrega após exercício anual deverá ocorrer nos termos regulamentares previstos, na Tesouraria do IVBAM.

- 5.º Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Funchal, em 12 de janeiro de 2026.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETIVO,
Tiago Miguel Reis Ferreira de Freitas

O VOGAL DO CONSELHO DIRETIVO,
Gonçalo Tito Camacho Caldeira

A VOGAL DO CONSELHO DIRETIVO,
Marisa Maria Pereira dos Santos Costa

SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

Despacho n.º 43/2026

Sumário:

Determina a constituição de um fundo de maneio no Gabinete de Gestão e Controlo Orçamental, da Direção Regional de Planeamento, Recursos e Gestão de Obras Públicas, no montante de 2.000,00 €.

Texto:

DESPACHO N.º 4/2026

Considerando a necessidade da Direção Regional de Planeamento, Recursos e Gestão de Obras Públicas proceder a pequenos pagamentos que, dada a sua natureza urgente, não se compadece com a morosidade dos processos burocráticos e em conformidade com o previsto no artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional de execução do orçamento da RAM, determina-se:

1. A constituição de um fundo de maneio no Gabinete de Gestão e Controlo Orçamental, da Direção Regional de Planeamento, Recursos e Gestão de Obras Públicas, no montante de 2.000,00 € (dois mil euros), de acordo com a seguinte rubrica orçamental:

Centro Financeiro M100906, Secretaria 50, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 01, Projeto 50478, Programa 050, Medida 023, Fonte de Financiamento 381, Classificação Económica 02.02.17, Alínea A0, Subalínea 00.

2. Os pagamentos a satisfazer através do fundo de maneio, serão autorizados, caso a caso, pelo Diretor Regional e apenas por motivo de extrema necessidade.
3. Que o fundo de maneio ora constituído seja movimentado através de uma conta aberta no Banco Santander Totta, S.A.
4. Que a conta referida no número anterior seja movimentada por um dos trabalhadores a seguir identificados:
 - Maria de Fátima Fernandes Rodrigues Oliveira - Coordenadora Técnica;
 - Rui Bernardo Correia Pereira - Assistente Técnico.
5. Que o responsável pelo Fundo de Maneio, para todos os efeitos legais, é a Coordenadora Técnica, Maria de Fátima Fernandes Rodrigues Oliveira, substituída nas suas ausências e impedimentos, pelo Assistente Técnico, Rui Bernardo Correia Pereira.

Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas, aos 29 de janeiro de 2026.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS, Pedro Alexandre Fagundes de Freitas Rodrigues

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

**EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL**

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 6,70 (IVA incluído)